



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XXI N.º 143

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1952

DECRETO N.º 30.948, DE 5 DE JUNHO DE 1952

Promulga o Tratado de Paz com o Japão.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo n.º 29, de 5 de maio de 1952, o Tratado de Paz com o Japão, firmado em São Francisco, a oito de setembro de 1951; e tendo sido depositado no Departamento de Estado, em Washington, a 20 de maio de 1952, o Instrumento Brasileiro de ratificação:

Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

Getúlio Vargas

João Neves da Fontoura

TRATADO DE PAZ COM O JAPÃO

Considerando que as Potências Aliadas e o Japão estão resolvidos a que suas relações serão, doravante, as de nações que, igualmente soberanas, cooperam em amistosa associação para promover seu bem estar comum e manter a paz e a segurança internacionais, e que estão, consequentemente, desejosos de concluir um Tratado de Paz que resolva questões ainda pendentes, como resultado da existência, entre eles, do estado de guerra;

Considerando que o Japão, de sua parte, declara seu propósito de pedir admissão como membro das Nações Unidas e de, em todas as circunstâncias, submeter-se aos princípios da Carta das Nações Unidas; de empenhar-se em realizar os objetivos da Declaração Universal dos Direitos do Homem; de procurar criar no Japão as condições de estabilidade e bem estar tal como definidas nos Artigos 55 e 56 da Carta das Nações Unidas, e já iniciadas pela legislação japonesa de após-guerra; e de submeter-se, no intercâmbio e no comércio públicos e privados, às práticas internacionalmente aceitas como corretas.

Considerando que as Potências Aliadas acolhem de bom grado as intenções do Japão manifestadas no parágrafo precedente;

As Potências Aliadas e o Japão decidiram, portanto, concluir o presente Tratado de Paz e, consequentemente, designaram os Plenipotenciários abaixo-assinados que, após haverem apresentado seus Plenos Poderes, julgados em boa e devida forma, concluíram nas seguintes disposições:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

PAZ

Artigo 1

O estado de guerra entre o Japão e cada uma das Potências Aliadas terminará na data da entrada em vigor do presente Tratado entre o Japão e a Potência Aliada em causa, conforme disposto no Artigo 23

CAPÍTULO II

TERRITÓRIO

Artigo 2

a) O Japão, reconhecendo a independência da Coreia, renuncia a todo direito, título e pretensão sobre a Coreia, inclusive as ilhas Queipart, Port Hamilton e Dagelet.

b) O Japão renuncia a todo direito, título e pretensão sobre Formosa e as Ilhas Pescadores.

c) O Japão renuncia a todo direito, título e pretensão sobre as ilhas Kurilas e sobre a parte da Sakhalina e das ilhas e, ela adjacentes sobre as quais o Japão adquirira soberania em consequência do Tratado de Portsmouth, de 8 de setembro de 1905.

d) O Japão renuncia a todo direito, título e pretensão relacionados com o Sistema de Mandatos da Sociedade das Nações, e aceita a decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 2 de abril de 1947, que estende o sistema de tutela às Ilhas do Pacífico, anteriormente sob mandato do Japão.

e) O Japão renuncia a toda reivindicação de direitos, títulos ou interesses relacionados com qualquer parte da área Antártica, decorrentes de atividades de nacionais japoneses ou de quaisquer outras fontes.

f) O Japão renuncia a todo direito, título e pretensão sobre a Ilha Spratly e as Ilhas Paracel.

Artigo 3

O Japão secundará qualquer proposta dos Estados Unidos da América às Nações Unidas para colocar sob o sistema de tutela, com os Estados Unidos da América como única autoridade administradora, Nansai Shoto, ao Sul do paralelo de 29 graus de latitude Norte, (incluídas as Ilhas Ryukyu e Daitos, Nampo Shoto ao sul do Soru Gan) (inclusive as Ilhas Bonin, Rosário e Volcano), e Parece Veia e Marcus. Até a apresentação de tal proposta e até que se empreenda a ação que a concretize, os Estados Unidos da América terão o direito de exercer todo e qualquer poder de ad-

ministração, legislação e jurisdição sobre o território e os habitantes dessas ilhas, inclusive suas águas territoriais.

Artigo 4

a) Sob reserva das disposições do parágrafo (b) do presente artigo, o tratamento a ser dispensado aos bens do Japão e de seus nacionais nas áreas citadas no artigo 2 e às suas reivindicações, inclusive dívidas, contra as autoridades que atualmente administram as áreas acima mencionadas e seus residentes (inclusive pessoas jurídicas), e o tratamento a ser dispensado no Japão aos bens de tais autoridades e residentes, e a reivindicações, inclusive dívidas, dessas autoridades e residentes contra o Japão e seus nacionais, serão objeto de ajustes especiais entre o Japão e tais autoridades. Os bens de qualquer das Potências Aliadas ou de seus nacionais nas áreas citadas no Artigo 2 serão restituídos, se ainda não o tiverem sido pelas autoridades administradoras, nas condições em que se encontrarem atualmente. (A expressão "nacionais", sempre que usada no presente Tratado, inclui as pessoas jurídicas).

b) O Japão reconhece a validade dos atos de disposição de bens do Japão e de nacionais japoneses efetuados em conformidade com as ordens do Governo militar dos Estados Unidos ou em virtude delas em quaisquer das zonas mencionadas nos Artigos 2 e 3.

c) Os cabos submarinos pertencentes ao Japão e que o ligam a territórios retirados do controle japonês em conformidade com o presente Tratado serão divididos igualmente, retendo o Japão a terminal japonesa do cabo e a metade de que é parte, e o território destacado, o restante do cabo e as instalações terminais a que se liga.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA

Artigo 5

a) O Japão aceita as obrigações estipuladas no Artigo 2 da Carta das Nações Unidas, e em particular as obrigações:

i) de dirimir suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de maneira a não comprometer a paz, a segurança e a justiça internacionais; ii) de abster-se em suas relações internacionais da ameaça ou emprego de força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de utilizá-lo de

qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas; iii) de prestar às Nações Unidas toda assistência em qualquer ação que venha a ser praticada em conformidade com a Carta e de abster-se de prestar assistência a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas possam adotar ação preventiva ou coercitiva.

b) As Potências Aliadas reafirmam que se regerão pelos princípios do Artigo 2 da Carta das Nações Unidas em suas relações com o Japão.

c) As Potências Aliadas, de sua parte, reconhecem que o Japão, como nação soberana, possui o direito inalienável à defesa individual ou coletiva referida no Artigo 51 da Carta das Nações Unidas e que poderá voluntariamente participar de ajustes de segurança coletiva.

Artigo 6

a) Todas as forças de ocupação das Potências Aliadas serão retiradas do Japão tão cedo quanto possível após a data da entrada em vigor do presente Tratado, e em qualquer caso antes de decorridos noventa dias após aquela data. Contudo, nada nesta disposição impedirá o estacionamento ou manutenção de forças armadas estrangeiras no Japão nos termos ou em consequência de quaisquer acordos bilaterais ou multilaterais que hajam sido ou possam vir a ser concluídos entre uma ou mais das Potências Aliadas, de um lado, e o Japão, de outro.

b) As disposições do artigo 9 da Declaração de Potsdam de 26 de julho de 1945, relativas à volta a seu país das tropas japonesas, serão executadas na medida em que esta volta não foi ainda concluída.

c) Todos os bens japoneses que tenham sido cedidos para uso das forças de ocupação e continuem na posse dessas forças na data da entrada em vigor do presente Tratado, e pelos quais não tenha sido ainda paga uma compensação, serão restituídos ao Governo japonês dentro do mesmo prazo de noventa dias, a menos que outra coisa se disponha por mútuo acordo.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS POLÍTICAS E ECONÔMICAS

Artigo 7

a) Cada uma das Potências Aliadas, dentro de um ano a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado entre a mesma e o Japão, indicará ao Japão quais os tratados bilaterais com este celebrados antes da guerra que deseja permaneçam em vigor ou sejam reavivados. E quaisquer tratados assim indicados continuarão em

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Ingresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do título

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às trinceladas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano, decorrido.

vigor ou serão revigorados, sujeitos, porém, às modificações necessárias, que assegurem sua conformidade ao presente Tratado. Os tratados assim indicados serão considerados como continuando em vigor ou revigorados três meses depois da data de notificação, e serão registrados no Secretariado das Nações Unidas. Todos os demais tratados que não tenham sido objeto de tal notificação serão considerados como derogados.

b) Em qualquer notificação feita de acordo com o parágrafo "a" deste artigo, a potência notificadora que seja responsável pelas relações internacionais, de qualquer território pode excluir da esfera de aplicação do tratado em causa, cessando a exclusão três meses depois de uma comunicação ao Japão de que a exceção deixará de ser aplicada.

Artigo 1

a) O Japão reconhecerá a plena vigência de todos os tratados já concluídos ou que venham a ser concluídos pelas Potências Aliadas para a terminação do estado de guerra iniciado a 1 de setembro de 1939, e bem assim quaisquer outros acordos das Potências Aliadas para a restauração da paz ou relacionados com esse objetivo. O Japão também aceita os ajustes feitos para a terminação das extintas Sociedades das Nações e Corte Permanente de Justiça Internacional.

b) O Japão renuncia a todos os direitos e interesses que decorram de sua qualidade de Potência signatária das Convenções de Saint Germain-en-Laye, de 10 de setembro de 1919, e do Acordo dos Estreitos de Montreux, de 20 de julho de 1936, bem como do artigo 16 do Tratado de Paz com a Turquia, assinado em Lausanne em 24 de julho de 1923.

c) O Japão renuncia a todos os direitos, títulos e interesses adquiridos em virtude do Acordo entre a Alemanha e as Potências Credoras, de 29 de janeiro de 1930, e seus Anexos, inclusive o "Trust Agreement" datado de 17 de maio de 1930, e a Convenção de 20 de janeiro de 1930, relativa

ao Banco Internacional de Compensações (Bank for International Settlements) e os estatutos do mesmo Banco. Fica também o Japão exonerado de todas as obrigações decorrentes dos atos acima citados. Dentro do prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente Tratado, o Japão notificará o Ministério das Relações Exteriores, em Paris, de sua renúncia aos direitos, títulos e interesses mencionados neste parágrafo.

Artigo 2

O Japão entrará imediatamente em negociações com as Potências Aliadas que assim o desejarem para a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais que estabeleçam a regulamentação ou a limitação da pesca e a conservação e o desenvolvimento de zonas de pesca em alto mar.

Artigo 10

O Japão renuncia a quaisquer direitos e interesses especiais na China, inclusive a todas as vantagens e privilégios resultantes dos dispositivos do Protocolo final assinado em Pequim, em 17 de setembro de 1901, e todos os seus anexos, notas e documentos suplementares, e concorda com a revogação do referido Protocolo, anexos, notas e documentos em relação ao Japão.

Artigo 11

O Japão aceita os julgamentos do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente e os de outras Cortes Aliadas de Crimes de Guerra, proferidos dentro do território japonês ou fora dele, e executará as sentenças impostas a nacionais japoneses prisioneiros no Japão. O poder de Clemência, o de reduzir sentenças e o de conceder liberdade condicional com relação a tais prisioneiros somente poderá ser exercido por decisão do Governo ou Governos que impuseram a sentença em cada caso, e por recomendação do Japão. No caso de pessoa sentenciada pelo Tribunal Militar Internacional para o Extremo

Oriente, tal poder não poderá ser exercido senão por decisão da maioria dos Governos representados no Tribunal e por recomendação do Japão.

Artigo 12

a) O Japão declara sua disposição de entrar imediatamente em negociações para a conclusão com cada Potência Aliada de tratados ou acordos que estabeleçam sobre bases sólidas e amistosas suas recíprocas relações de intercâmbio, marítimas e comerciais.

b) Até a conclusão de um Tratado ou Acordo apropriado, o Japão durante o período de quatro anos, a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado:

1) concederá a cada uma das Potências Aliadas, seus nacionais, produtos e embarcações:

i) tratamento de nação mais favorecida no que se refere a direitos aduaneiros, taxas, restrições e outros regulamentos relativos à importação e exportação de mercadorias;

ii) tratamento nacional para o transporte e a navegação e para mercadorias importadas; com referência às pessoas naturais e jurídicas e seus interesses, tal tratamento deverá incluir todas as questões ainentes a lançamento e cobrança de impostos, acesso aos tribunais, elaboração e execução de contratos, direitos de propriedade, participação em entidades jurídicas constituídas de conformidade com a lei japonesa e, em geral, o exercício de toda espécie de negócio e atividades profissionais;

2) assegurará que as compras e vendas no exterior feitas por entidades estatais japonesas de comércio serão baseadas tão somente em consideração de ordem comercial.

c) Contudo, em qualquer matéria, o Japão fica obrigado a conceder a uma Potência Aliada o tratamento nacional ou de nação-mais-favorecida somente na medida em que a Potência Aliada em apêice conceder ao Japão tratamento nacional ou de nação-mais-fa-

vorecida, conforme o caso, na mesma matéria. Quando se tratar de produtos, embarcações ou entidades jurídicas de qualquer território não-metropolitano de uma Potência Aliada, e das pessoas nele domiciliadas ou de entidades jurídicas estabelecidas ou provisionais de uma Potência Aliada de governo federativo, e das pessoas nela domiciliadas, a reciprocidade prevista no período anterior será determinada pelo tratamento concedido ao Japão em tal território, estado ou província.

d) Na aplicação deste artigo, uma medida discriminatória não será considerada como derogando a concessão de tratamento nacional ou de nação mais-favorecida, conforme o caso, se for baseada numa exceção estabelecida habitualmente nos tratados comerciais do país que a aplica, ou na necessidade de salvaguardar sua posição financeira ou seu balanço de pagamentos, (salvo no que se refira a transporte e navegação), ou na necessidade de manter seus interesses essenciais de segurança, e desde que tal medida seja compatível com as circunstâncias, e não seja aplicada de maneira arbitrária e imoderada.

e) As obrigações do Japão prescritas no parágrafo b deste artigo não serão afetadas pelo exercício de qualquer direito das Potências Aliadas de acordo com o artigo 14 do presente Tratado, nem os dispositivos daquele parágrafo serão entendidos como limitativos dos compromissos assumidos pelo Japão em virtude do artigo 15 do Tratado.

Artigo 13

a) Por solicitação de uma ou mais Potências Aliadas, o Japão entrará imediatamente em negociações com estas para a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais relativos ao transporte aéreo civil internacional.

b) Até a conclusão de acordo ou acordos dessa natureza, o Japão durante o período de quatro anos estabelecerá a toda Potência Aliada, no que respecta a direitos e privilégios de tráfego aéreo, tratamento não menos fu-

verável do que aquele usufruído por qualquer dessas Potências na data da entrada em vigor do presente Tratado, e concederá completa igualdade de oportunidade quanto à operação e desenvolvimento de serviços aéreos.

c) Enquanto não for parte da Convenção Internacional de Aviação Civil, nos termos do artigo 93 da mesma, o Japão tornará efetivas as disposições daquela Convenção concernentes à navegação aérea internacional e tornará também efetivos os padrões, normas e práticas adotados com o anexo à referida Convenção, de conformidade com seus termos.

CAPÍTULO V

RECLAMAÇÕES E BENS

Artigo 14

a) Fica reconhecido que, embora o Japão deva, em princípio, pagar reparações pelos danos e sofrimentos por ele causados durante a guerra, falhas contido capacidade para, mantendo ao mesmo tempo uma economia viável, fazer reparações adequadas às Potências Aliadas e simultaneamente cumprir suas outras obrigações.

Em consequência:

1. O Japão entrará imediatamente em negociações com as Potências Aliadas, que assim o desejarem, cujos territórios atuais tenham sido ocupados por forças japonesas e danificados pelo Japão, a fim de contribuir para ressarcir aqueles países pelo custo da reparação dos danos causados, facultando a habilidade técnica e a indústria do povo japonês na manufatura, serviços de recuperação e outros a serem prestados às Potências Aliadas em apêço. Tais acordos evitarão a imposição de responsabilidades adicionais a outras Potências Aliadas interessadas de modo a não acarretar nenhum ônus em divisas ao Japão.

2. Sob reserva das disposições do item II abaixo, cada Potência Aliada terá o direito de apreender, reter, liquidar:

a) do Japão e dos nacionais japoneses:

b) das pessoas agindo para o Japão ou em seu nome ou para os nacionais japoneses ou em nome destes; e

c) das entidades de propriedade ou sob controle do Japão ou de nacionais japoneses,

que, ao entrar em vigor do presente Tratado estejam sujeitas à jurisdição, da citada Potência Aliada.

Os bens, direitos e interesses mencionados no presente item compreendem os bens, direitos, e interesses, atualmente bloqueados pelas autoridades das Potências Aliadas encarregadas da administração dos bens inimigos, ou devolvidos às referidas autoridades, ou se encontrando em posse das mesmas ou sob seu controle e que pertençam a uma das pessoas físicas ou a um dos organismos mencionados nas alíneas a, b ou c acima ou sejam possuídas ou administradas por sua conta na época em que os referidos bens caíram sob o controle das mencionadas autoridades.

II) As disposições do item I acima não se aplicarão:

(i) aos bens de nacionais japoneses que, durante a guerra, residiram com permissão do governo interessado no território de uma das Potências Aliadas não ocupadas pelo Japão. Exceção-se os bens sujeitos durante a guerra a restrições e que não tenham sido liberados na data da entrada em vigor do presente Tratado.

(ii) a toda propriedade imobiliária, mobiliária e instalações pertencentes ao Governo japonês e utilizados para fins diplomáticos ou consulares, e toda mobília e alfaias pessoais, assim como bens particulares de natureza não hereditária, normalmente necessários ao desempenho de funções diplomáticas e consulares, pertencentes aos funcio-

nários diplomáticos e consulares do Japão;

(iii) aos bens de corporações religiosas ou instituições particulares de beneficência, utilizados exclusivamente com finalidades religiosas ou beneficentes;

(iv) aos bens, direitos e interesses que passaram à jurisdição da Potência Aliada interessada pelo reatamento de relações comerciais e financeiras, posteriormente a 2 de setembro de 1945, entre esta e o Japão, sob reserva de que esta passagem para a jurisdição da referida Potência Aliada, não foi consequência de transações contrárias à legislação desta Potência Aliada.

(v) às obrigações do Japão ou dos nacionais japoneses, qualquer direito, título ou interesse relativo a bens corpóreos situados no Japão, interesses em empresas organizadas segundo as leis do Japão, ou qualquer prova documental dos mesmos, desde que esta execução se aplique unicamente a obrigações do Japão e seus nacionais, expressas em moeda japonesa.

III) Os bens mencionados na execução de (i) a (v) serão restituídos, sujeitos à dedução de despesas razoáveis com sua manutenção e administração. Se tais bens houverem sido liquidados, restituir-se-á ao interessado o produto da transação, em troca dos referidos bens.

IV) O direito de confiscar, reter ou liquidar os bens japoneses acima referidos ou deles dispor por qualquer outra forma, exercer-se-á de conformidade com as leis da Potência Aliada interessada cabendo ao proprietário japonês apenas os direitos que por essas leis lhe forem assegurados.

V) As Potências Aliadas concordam em dispensar às marcas registradas e aos direitos de propriedade artística e literária japoneses tratamento tão favorável ao Japão quanto o permitirem as circunstâncias dominantes em cada país.

b) Salvo disposição em contrário estabelecida no presente Tratado as Potências Aliadas renunciam a todas as reivindicações de reparações e outras reclamações das Potências Aliadas e seus nacionais, resultantes de quaisquer atos do Japão e seus nacionais no curso da guerra, bem como a reclamações das Potências Aliadas quanto a despesas diretamente decorrentes de ocupação militar.

Artigo 15

a) Mediante solicitação apresentada no prazo de nove meses após a data de entrada em vigor do presente Tratado, entre a Potência Aliada e o Japão o Japão restituirá, dentro de seis meses contados da data de depósito de tal solicitação, os bens corpóreos e incorpóreos, bem como todos os direitos ou interesses de qualquer espécie, no Japão, de cada Potência Aliada e seus nacionais, que se encontrassem em território japonês em qualquer época compreendida entre 7 de dezembro de 1941 a 2 de setembro de 1945, salvo se o proprietário houver disposto livremente dos mesmos sem coação ou fraude. Tais bens serão restituídos livres de quaisquer embargos e encargos a que pudessem ter ficado sujeitos por motivo da guerra e sem quaisquer despesas pela restituição. Os bens cuja restituição não for pleiteada pelo respectivo proprietário, ou em seu nome ou por seu Governo dentro do período estipulado, poderão receber o destino que o Governo japonês determinar. Nos casos em que tais bens se encontrassem em território japonês em 7 de dezembro de 1941 e não possaram ser restituídos ou hajam sofrido injúria ou dano em consequência da guerra, será concedida uma indenização em condições tão favoráveis como as previstas pelo projeto de lei relativo à compensação

concedida sobre os bens aliados, e aprovada pelo Gabinete japonês a 13 de julho de 1951.

b) Com referência aos direitos de propriedade industrial atingidos durante a guerra, continuará o Japão a conceder às Potências Aliadas e seus nacionais benefícios nunca inferiores aos outorgados até o presente por força dos Decretos Ministeriais n.º 309, 12 e 9, em vigor, respectivamente, em 1 de setembro de 1949, 28 de janeiro de 1950 e 1 de fevereiro de 1950, tal como ora emendados, desde que os nacionais em apêço hajam requerido tais benefícios dentro dos prazos prescritos nas mesmas.

c) (i) O Japão reconhece que os direitos de propriedade artística e literária existentes no Japão em 6 de dezembro de 1941, com relação a obras, publicadas ou não, pertencentes às Potências Aliadas e seus nacionais, continuaram em vigor desde aquela data, e reconhece os direitos que surgiram ou que, se não fosse a guerra, teriam vindo a existir no Japão desde aquela data, por força de quaisquer convenções e acordos dos quais o Japão fosse Parte naquela data, independentemente da circunstância de haverem sido tais convenções ou acordos revogados ou suspensos por motivo da guerra ou desde seu início, em consequência de lei interna japonesa ou da Potência Aliada interessada.

(ii) Sem necessidade de requerimento por parte de titular do direito e com isenção de pagamento de qualquer taxa ou do cumprimento de qualquer formalidade, o período compreendido entre 7 de dezembro de 1941 e a data de entrada em vigor do presente Tratado será excluído da contagem do tempo normal de prescrição de tais direitos, e tal período, acrescido de um período adicional de seis meses, será excluído do lapso de tempo dentro do qual uma obra literária deve ser traduzida para o japonês a fim de obter direitos de tradução no Japão.

Artigo 16

Como expressão de seu propósito de indenizar os componentes das forças armadas das Potências Aliadas que sofreram privações indevidas enquanto prisioneiros de guerra no Japão, o Japão transferirá seus haveres ou os de seus nacionais situados em países que permaneceram neutros durante a guerra ou que estiveram em guerra com qualquer das Potências Aliadas ou, à sua escolha, o equivalente a esses haveres, ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que os liquidará e distribuirá aos Organismos nacionais apropriados os fundos apurados em proveito dos ex-prisioneiros de guerra e respectivas famílias, segundo o critério que reputar equitativo. As categorias de haveres referidas no Artigo 14 (a) 2 (ii) (ii) a (v) do presente Tratado estarão excetuados de transferência assim como os bens corpóreos de japoneses não residentes no Japão na data da entrada em vigor do Tratado. Fica igualmente entendido que a cláusula de transferência deste Artigo não se aplica às 19.770 ações do Banco Internacional de Compensação (Bank for International Settlements) de propriedade de instituições financeiras japonesas.

Artigo 17

a) Por solicitação de qualquer das Potências Aliadas, o Governo japonês deverá reexaminar e reconsiderar, de conformidade com o direito internacional, qualquer decisão ou ordem dos Tribunais Japoneses de Fésas nos casos que envolverem direitos de propriedade de que forem titulares nacionais daquela Potência Aliada e fornecerá cópia de toda a documentação contida nos processos relativos a tais casos, inclusive das decisões adotadas em virtude a respeito baixadas. Sempre

que tal reexame ou reconsideração indicar caber restituição, aplicar-se-á o disposto no Artigo 15 à propriedade em apêço.

b) O Governo japonês deverá tomar as medidas necessárias a capacitar os nacionais de qualquer das Potências Aliadas, dentro de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Tratado, a submeter ao reexame das autoridades japonesas competentes qualquer sentença exarada por tribunal japonês, entre 7 de dezembro de 1941 e a data da entrada em vigor do presente Tratado, em quaisquer processos cujos interessados não puderam ingressar adequadamente em juízo, seja como autor, seja como réu. O Governo japonês providenciará no sentido de que ao nacional lesado em consequência de uma sentença dessa natureza se faculte o retorno à situação que desfrutava antes do julgamento ou lhe seja concedida reparação justa e equitativa, segundo as circunstâncias.

Artigo 18

a) Fica reconhecido que o advento do estado de guerra não afetou a obrigação de pagar as dívidas pecuniárias resultantes de obrigações e contratos existentes (incluindo os relativos a títulos), nem os direitos adquiridos, antes da declaração do estado de guerra, pelo Governo ou nacionais de uma das Potências Aliadas com relação ao Governo ou nacionais do Japão com relação ao Governo ou nacionais de uma das Potências Aliadas. O estado de guerra não deve, também, afetar a obrigação de considerar o mérito das reclamações por perdas e danos, lesões corporais e morte, suscitadas antes da existência do estado de guerra e que possam vir a ser apresentadas ou reapresentadas pelo Governo de uma das Potências Aliadas contra o Governo do Japão, ou pelo Governo do Japão contra qualquer dos Governos das Potências Aliadas. O estabelecido neste parágrafo não prejudicará os direitos conferidos pelo Artigo 14.

b) O Japão reconhece sua responsabilidade pela dívida externa, anterior à guerra, do Estado japonês, e pelas dívidas das sociedades subsequentemente consideradas de responsabilidade do Estado Japonês e manifesta na intenção de, em data próxima, entabular negociações com seus credores, com respeito ao reinício do pagamento daquelas dívidas; e facilitar negociações relativas a reclamações e obrigações privadas anteriores à guerra e de facilitar a transferência de fundos que, em consequência, se torne necessária.

Artigo 19

a) O Japão renuncia a quaisquer reclamações suas e de seus nacionais contra as Potências Aliadas e seus nacionais, decorrentes da guerra ou de atos realizados em virtude do Estado de guerra, e renuncia a qualquer reclamação resultante da presença, operações ou ações das forças ou autoridades de qualquer das Potências Aliadas em território japonês anteriormente à entrada em vigor do presente Tratado.

b) A renúncia precedente inclui quaisquer reclamações resultantes de ações empreendidas pelas Potências Aliadas contra navios japoneses entre 1 de setembro de 1939 e a data da entrada em vigor do presente Tratado bem como quaisquer reclamações e débitos relativos a prisioneiros de guerra japoneses e civis internados pelas Potências Aliadas. Tal renúncia não se estenderá às reclamações japonesas, reconhecidas formalmente em Textos legislativos promulgados desde 2 de setembro de 1945 por quaisquer das Potências Aliadas.

c) Sob a condição de recíproca renúncia, o Governo japonês renuncia

renuncia a quaisquer reclamações (inclusive débitos) contra a Alemanha e nacionais alemães a favor do Governo e nacionais do Japão, incluindo reclamações intergovernamentais e reclamações por perdas e danos sofridos durante a guerra, ex-relativas a contratos realizados e efetuadas, porém, a) as reclamações reitos adquiridos antes de 1 de setembro de 1939, e b) as reclamações referentes a relações comerciais e financeiras entre o Japão e a Alemanha posteriores a 2 de setembro de 1945. Tal renúncia não contrariará as medidas tomadas pela aplicação dos artigos 16 e 20 do presente Tratado.

a) O Japão reconhece a validade de quaisquer atos e concessões ocorridos no período de ocupação em razão ou em consequência das diretrizes das autoridades de ocupação ou autorizadas pela legislação japonesa na época; não tomará nenhuma medida tendente a por em jôgo a responsabilidade civil ou penal dos nacionais aliados decorrente destes atos ou omissões.

Artigo 20

O Japão tomará todas as medidas necessárias para assegurar a disposição dos bens alemães no Japão, tal como foi ou possa ser determinado por aqueles Poderes qualificados pelo Protocolo das atas da Conferência de Berlim de 1945 para dispor daqueles bens, e até final disposição, será responsável por sua conservação e administração.

Artigo 21

Não obstante o estipulado no Artigo 25 do presente Tratado, a China terá direito aos benefícios dos Artigos 10 e 14 (a-2); e a Coreia aos benefícios dos Artigos 2, 4, 9 e 12 do presente Tratado.

CAPITULO VI

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 22

Se, na opinião de alguma das Partes signatárias do presente Tratado surgir um conflito quanto a interpretação ou execução do Tratado, que não possa ser resolvido por recurso a um Tribunal especial de reclamação ou por outro meio adotado de acordo, a pendência será a requerimento de qualquer das Partes, submetida à decisão da Corte Internacional de Justiça. O Japão e as Potências Aliadas, que não sejam ainda partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, depositarão, junto ao Escritório da Corte, na ocasião em que ratificarem o presente Tratado, e em conformidade com a resolução, de 15 de outubro de 1946, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a declaração geral de que aceitam a jurisdição da Corte de maneira geral e sem necessidade de acordo especial quanto a todos os conflitos a que se refere este Artigo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23

a) O presente Tratado será ratificado pelos Estados que o assinam, inclusive o Japão, e entrará em vigor para todos os Estados que então o hajam ratificado, quando os instrumentos de ratificação tenham sido depositados pelo Japão e pela maioria dos Estados seguintes: Austrália, Canadá, Ceilão, Estados Unidos da América, Filipinas, França Indonésia Nova Zelândia, Países Baixos, Paquistão, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, entendendo-se que tal maioria deverá compreender os

Estados Unidos da América como principal Potência de ocupação.

Entrará em vigor para os demais Estados na data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação.

b) Se o Tratado não entrar em vigor dentro dos nove meses seguintes à data de depósito da ratificação por parte do Japão, qualquer Estado que o haja ratificado pode pô-lo em vigor entre si e o Japão mediante notificação nesse sentido ao Governo do Japão e ao dos Estados Unidos da América, antes de decorridos, no máximo, três anos da data de depósito de ratificação do Japão.

Artigo 24

Todos os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que fará a todos os Estados signatários a devida comunicação não só dos depósitos de ratificação como das notificações a que se refere o parágrafo a do Artigo 23 e todas as notificações que receber em aplicação do parágrafo b do Artigo 23 do presente Tratado.

Artigo 25

Para os efeitos do presente Tratado consideram-se-o Potências Aliadas os Estados em guerra com o Japão ou todo Estado que fazia anteriormente parte de um dos Estados mencionados no artigo 23, sob reserva de que o tenham assinado e ratificado. Observado o estabelecido no Artigo 21, o presente Tratado não conferirá quaisquer direitos, títulos ou benefícios a qualquer Estado que não seja uma Potência Aliada tal como aqui definida; nem qualquer direito, título ou interesse do Japão se presume fiquem por qualquer provisão do Tratado diminuídos ou prejudicados em favor de um Estado que seja uma Potência Aliada como tal definida.

Artigo 26

O Japão ficará preparado para concluir com qualquer Estado que assinou ou aderiu à Declaração das Nações Unidas de 1 de janeiro de 1942, e que estando em guerra com o Japão, ou com qualquer Estado, anteriormente parte do território de um dos Estados designados no Artigo 23 e que não seja signatário do presente Tratado, um Tratado de Paz bilateral nos mesmos ou substancialmente nos mesmos termos do presente Tratado, mas esta obrigação por parte do Japão expirará três anos depois da entrada em vigor do presente Tratado. Se o Japão fizer um acordo de paz ou um acordo sobre reclamações de guerra com qualquer Estado e der a esse Estado maiores vantagens que as concedidas pelo presente Tratado, essas mesmas vantagens serão estendidas às Partes do presente Tratado.

Artigo 27

O presente Tratado será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que fornecerá a cada Estado signatário uma cópia certificada do mesmo.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados assinaram o presente Tratado.

Feito em São Francisco aos cinco dias de setembro de 1951, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, todas igualmente autênticas e na língua japonesa.

A presente é a tradução oficial, em idioma português, do texto original e autêntico do Tratado de Paz com o Japão, firmado em São Francisco, Estados Unidos da América, em 3 de setembro de 1951.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, D.F., em 3 de junho de 1952. — *Jayme de Barros Gomes*, Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais.

TREATY OF PEACE

WITH JAPAN

Whereas the Allied Powers and Japan are resolved that henceforth their relations shall be those of nations which, as sovereign equals, cooperate in friendly association to promote their common welfare and to maintain international peace and security, and are therefore desirous of concluding a Treaty of Peace which will settle questions still outstanding as a result of the existence of a state of war between them;

Whereas Japan for its part declares its intention to apply for membership in the United Nations and in all circumstances to conform to the principles of the Charter of the United Nations; to strive to realize the objectives of the Universal Declaration of Human Rights; to seek to create within Japan conditions of stability and well-being as defined in Articles 55 and 56 of the Charter of the United Nations and already initiated by post-surrender Japanese legislation; and in public and private trade and commerce to conform to internationally accepted fair practices;

Whereas the Allied Powers welcome the intentions of Japan set out in the foregoing paragraph;

The Allied Powers and Japan have therefore determined to conclude the present Treaty of Peace, and have accordingly appointed the undersigned Plenipotentiaries, who, after presentation of their full powers, found in good and due form have agreed on the following provisions:

CHAPTER I

PEACE

Article 1

(a) The state of war between Japan and each of the Allied Powers is terminated as from the date on which the present Treaty comes into force between Japan and the Allied Power concerned as provided for in Article 23.

(b) The Allied Power recognize the full sovereignty of the Japanese people over Japan and its territorial waters.

CHAPTER II

TERRITORY

Article 2

(a) Japan, recognizing the independence of Korea, renounces all right, title and claim to Korea, including the islands of Quelpart, Port Hamilton and Dagelet.

(b) Japan renounces all right, title and claim to Iormosa and the Pescadores.

(c) Japan renounces all right, title and claim to the Kurile Islands, and to that portion of Sakhalin and the islands adjacent to it over which Japan acquired sovereignty as a consequence of the Treaty of Portsmouth of September 5, 1905.

(d) Japan renounces all right, title and claim in connection with the League of Nations Mandate System, and accepts the action of the United Nations Security Council of April 2, 1947, extending the trusteeship system to the Pacific Islands formerly under mandate to Japan.

(e) Japan renounces all claim to any right or title to or interest in connection with any part of the Antarctic area, whether deriving from the activities of Japanese nationals or otherwise.

(f) Japan renounces all right, title and claim to the Spratly Island and to the Paracel Islands.

Article 3

Japan will concur in any proposal of the United States to the United Nations to place under its trusteeship system, with the United States as the Signatory south of 29° north latitude (including the Ryukyu Island and the Daito Island), Nampo Shoto south of Sofu Gan (including the Bonin Islands, Rosario Island and the Volcano Islands) and Parece Vela and Marcus Island. Pending the making of such a proposal and affirmative action thereon, the United States will have the right to exercise all and any powers of administration, legislation and jurisdiction over the territory and inhabitants of these islands, including their territorial waters.

Article 4

(a) Subject to the provisions of paragraph (b) of this Article, the disposition of property of Japan and of its nationals in the areas referred to in Article 2, and their claims, including debts, against the authorities presently administering such areas and the residents (including juridical persons) thereof, and the disposition in Japan of property of such authorities and residents, and of claims, including debts, of such authorities and residents against Japan and its nationals, shall be the subject of special arrangements between Japan and such authorities. The property of any of the Allied Powers or its nationals in the areas referred to in Article 2 shall, insofar as this has not already been done, be returned by the administering authority in the condition in which it now exists. (The term nationals whenever used in the present Treaty includes juridical persons).

(b) Japan recognizes the validity of dispositions of property of Japan and Japanese nationals made by or pursuant to directives of the United States Military Government in any of the areas referred to in Article 2 and 3.

(c) Japanese owned submarine cables connecting Japan with territory removed from Japanese control pursuant to the present Treaty shall be equally divided, Japan retaining the Japanese terminal and adjoining half of the cable, and the detached territory the remainder of the cable and connecting terminal facilities.

CHAPTER III

SECURITY

Article 5

(a) Japan accepts the obligations set forth in Article 2 of the Charter of the United Nations, and in particular the obligations:

(i) to settle its international disputes by peaceful means in such a manner that international peace and security, and justice, are not endangered;

(ii) to refrain in its international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any State or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations;

(iii) to give the United Nations every assistance in any action it takes in accordance with the Charter and to refrain from giving assistance to any State against which the United Nations may take preventive or enforcement action.

(b) The Allied Powers confirm that they will be guided by the principles of Article 2 of the Charter of the United Nations in their relations with Japan.

(c) The Allied Powers for their part recognize that Japan as a so-

foreign nation possesses the inherent right of individual or collective self-defense referred to in Article 51 of the Charter of the United Nations and that Japan may voluntarily enter into collective security arrangements.

Article 5

(a) All occupation forces of the Allied Powers shall be withdrawn from Japan as soon as possible after the coming into force of the present Treaty, and in any case not later than 90 days thereafter. Nothing in this provision shall, however, prevent the stationing or retention of foreign armed forces in Japanese territory under or in consequence of any bilateral or multilateral agreements which have been or may be made between one or more of the Allied Powers, on the one hand, and Japan on the other.

(b) The provisions of Article 9 of the Potsdam Proclamation of July 26, 1945, dealing with the return of Japanese military forces to their homes, to the extent not already completed will be carried out.

(c) All Japanese property for which compensation has not already been paid, which was supplied for the use of the occupation forces and which remains in the possession of those forces at the time of the coming into force of the present Treaty, shall be returned to the Japanese Government within the same 90 days unless other arrangements are made by mutual agreement.

CHAPTER IV

POLITICAL AND ECONOMIC CLAUSES

Article 7

(a) Each of the Allied Powers, within one year after the present Treaty has come into force between it and Japan, will notify Japan which of its prewar bilateral treaties or conventions with Japan it wishes to continue in force or revive, and any treaties or conventions so notified shall continue in force or be revived subject only to such modifications as may be necessary to ensure conformity with the present Treaty.

The treaties and conventions so notified shall be considered as having been continued in force or revived three months after the date of notification and shall be registered with the Secretariat of the United Nations. All such treaties and conventions as to which Japan is not so notified shall be regarded as abrogated.

(b) Any notification made under paragraph (a) of this Article may except from the operation or revival of a treaty or convention any territory for the international relations of which the notifying Power is responsible, until three months after the date on which notice is given to Japan that such exception shall cease to apply.

Article 8

(a) Japan will recognize the full force of all treaties now or hereafter concluded by the Allied Powers for terminating the state of war initiated on September 1, 1939, as any other arrangements by the Allied Powers for or in connection with the restoration of peace. Japan also accepts the arrangements made for terminating the former League of Nations and Permanent Court of International Justice.

(b) Japan renounces, all such rights and interests as it may derive from being a signatory power of the Conventions of St. Germain-en-Laye of September 10, 1919, and the Straits Agreement of Montreux of July 20,

1936, and from Article 16 of the Treaty of Peace with Turkey signed at Lausanne on July 24, 1923.

(c) Japan renounces all rights, title and interests acquired under, and is discharged from all obligations resulting from, the Agreement between Germany and the Creditor Powers of January 20, 1930, and its Annexes, including the Trust Agreement, dated May 17, 1930; the Convention of January 20, 1930, respecting the Bank for International Settlements; and the Statutes of the Bank for International Settlements. Japan will notify to the Ministry of Foreign Affairs in Paris within six months of the first coming into force of the present Treaty its renunciation of the rights, title and interest referred to in this paragraph.

Article 9

Japan will enter promptly into negotiations with the Allied Powers so desiring for the conclusion of bilateral and multilateral agreements providing for the regulation or limitation of fishing and the conservation and development of fisheries on the high seas.

Article 10

Japan renounces all special rights and interests in China, including all benefits and privileges resulting from the provisions of the final Protocol signed at Peking on September 7, 1901, and all annexes, notes and documents supplementary thereto, and agrees to the abrogation in respect to Japan of the said protocol, annexes, notes and documents.

Article 11

Japan accepts the judgments of the International Military Tribunal for the Far East of other Allied War Crimes Courts both within and outside Japan, and will carry out the sentences imposed thereby upon Japanese nationals imprisoned in Japan. The power to grant clemency, to reduce sentences and to parole with respect to such prisoners may not be exercised except on the decision of the Government or Governments which imposed the sentence in each instance, and on the recommendation of Japan. In the case of persons sentenced by the International Military Tribunal for the Far East, such power may not be exercised except on the decision of a majority of the Governments represented on the Tribunal, and on the recommendation of Japan.

Article 12

(a) Japan declares its readiness promptly to enter into negotiations for the conclusion with each of the Allied Powers of treaties or agreements to place their trading, maritime and other commercial relations on a stable and friendly basis.

(b) Pending the conclusion of the relevant treaty or agreement, Japan will, during a period of four years from the first coming into force of the present Treaty

(1) accord to each of the Allied Powers its nationals, products and vessels

(i) most-favored-nation treatment with respect to customs duties, charges, restrictions and other regulations on or in connection with the importation and exportation of goods;

(ii) national treatment with respect to shipping, navigation and imported goods, and with respect to natural and juridical persons and their interests — such treatment to include all matters pertaining to the levying and collection of taxes, access to the courts

the making and performance of contracts, rights to property (tangible and intangible), participation in juridical entities constituted under Japanese law, and generally the conduct of all kinds of business and professional activities;

(2) ensure that external purchases and sales of Japanese state trading shall be based solely on commercial considerations.

(c) In respect to any matter, however, Japan shall be obliged to accord to an Allied Power national treatment, or most-favored-nation treatment, only to the extent that the Allied Power concerned accords Japan national treatment or most-favored-nations treatment, as the case may be, in respect of the same matter. The reciprocity envisaged in the foregoing sentence shall be determined, in the case of products, vessels and juridical entities of, and persons domiciled in, any state or province of an Allied Power having a federal government, by reference to the treatment accorded to Japan in such territory, state or province.

(d) In the application of this Article, a discriminatory measure shall not be considered to derogate from the grant of national or most-favored nation treatment, as the case may be, if such measure is based on an exception customarily provided for in the commercial treaties of the party applying it, or on the need to safeguard that party's external financial position or balance of payments (except in respect to ship-need to maintain its essential security interests, and provided such measure is proportionate to the circumstances and not applied in an arbitrary or unreasonable manner.

(e) Japan's obligations under this Article shall not be affected by the exercise of any Allied rights under Article 14 of the present Treaty; nor shall the provisions of this Article be understood as limiting the undertakings assumed by Japan by virtue of Article 15 of the Treaty.

Article 13

(a) Japan will enter into negotiations with any of the Allied Powers, promptly upon the request of such Power or Powers, for the conclusion of bilateral or multilateral agreements relating to international civil air transport.

(b) Pending the conclusion of such agreement or agreements, Japan will, during a period of four years from the first coming into force of the present Treaty, extend to such Power treatment not less favorable with respect to air-traffic rights and privileges than those exercised by any such Powers at the date of such coming into force, and will accord complete equality of opportunity in respect to the operation and development of air services.

(c) Pending its becoming a party to the Convention on International Civil Aviation in accordance with Article 93 thereof, Japan will give effect to the provisions of that Convention applicable to the international navigation of aircraft, and will give effect to the standards, practices and procedures adopted as annexes to the Convention in accordance with the terms of the Convention.

CHAPTER V

CLAIMS AND PROPERTY

Article 14

(a) It is recognized that Japan should pay reparations to the Allied Powers for the damage and suffering

caused by it during the war. Nevertheless it is also recognized that the resources of Japan are not presently sufficient, if it is to maintain a viable economy, to make complete reparation for all such damage and suffering and at the same time meet its other obligations.

Therefore,

1. Japan will promptly enter into negotiations with Allied Powers so desiring, whose present territories were occupied by Japanese forces and damaged by Japan, with a view to assisting to compensate those countries for the cost of repairing the damage done, by making available the services of the Japanese people in production, salvaging and other work for the Allied Powers in question. Such arrangements shall avoid the imposition of additional liabilities on other Allied Powers, and, where the manufacturing of raw materials is called for, they shall be supplied by the Allied Powers in question, so as not to throw any foreign exchange burden upon Japan.

2. (I) Subject to the provisions of sub-paragraph (II) below, each of the Allied Powers shall have the right to seize, retain, liquidate or otherwise dispose of all property, rights and interests of

(a) Japan and Japanese nationals,

(b) persons acting for or behalf of Japan or Japanese nationals, and

(c) entities owned or controlled by Japan or Japanese nationals, which on the first coming into force of the present Treaty were subject to its jurisdiction. The property, rights and interests specified in this sub-paragraph shall include those now blocked, vested or in the possession or under the control of enemy property authorities of Allied Powers, which belonged to, or were held or managed on behalf of, any of the persons or entities mentioned in (a), (b) or (c) above at the time such assets came under the controls of such authorities.

(II) The following shall be excepted from the right specified in sub-paragraph (I) above:

(i) property of Japanese natural persons who during the war resided with the permission of the Government concerned in the territory of one of the Allied Powers, other than territory occupied by Japan, except property subjected to restrictions during the war and not released from such restrictions as of the date of the first coming into force of the present Treaty;

(ii) all real property, furniture and fixtures owned by the Government of Japan and used for diplomatic or consular purposes, and all personal furniture and furnishings and other private property not of an investment nature which was normally necessary for the carrying out of diplomatic and consular functions, owned by Japanese diplomatic and consular personnel;

(iii) property belonging to religious bodies or private charitable institutions and used exclusively for religious or charitable purposes;

(iv) property, rights and interests which have come within its jurisdiction in consequence of the resumption of trade and financial relations subsequent to September 2, 1945, between the country concerned and Japan, except such as have resulted from transactions contrary to the laws of the Allied Power concerned;

(v) obligations of Japan or Japanese nationals any right, title or interest in tangible property located in Japan interests in enterprises organized under the laws of Japan, or any paper evidence thereof, provided that this exception shall only apply to obligations of Japan and its nationals expressed in Japanese currency.

(III) Property referred to in exceptions (i) through (v) above shall be returned subject to reasonable expenses for its preservation and administration. If any such property has been liquidated the proceeds shall be returned instead.

(IV) The right to seize, retain, liquidate or otherwise dispose of property as provided in sub-paragraph (I) above shall be exercised in accordance with the laws of the Allied Power concerned, and the owner shall have only such rights as may be given him by those laws.

(V) The Allied Powers agree to deal with Japanese trademarks and literary and artistic property rights on a basis as favorable to Japan as circumstance ruling in each country will permit.

(b) Except as otherwise provided in the present Treaty, the Allied Powers waive all reparations claims of the Allied Powers, other claims of the Allied Powers and their nationals arising out of any action taken by Japan and its nationals in the course of the prosecution of the war, and claims of the Allied Powers for direct military costs of occupation.

Article 15

(a) Upon application made within nine months of the coming into force of the present Treaty between Japan and the Allied Power concerned, Japan, will, within six months of the date of such application, return the property, tangible and intangible, and all rights or interests of any kind in Japan of each Allied Power and its nationals which was within Japan at any time between December 7, 1941, and September 2, 1945, unless the owner has freely disposed thereof without duress or fraud. Such property shall be returned free of all encumbrances and charges to which it may have become subject because of the war, and without any charges for its return. Property whose return is not applied for by or on behalf of the owner or by his Government within the prescribed period may be disposed of by the Japanese Government as it may determine. In cases where such property was within Japan on December 7, 1941, and cannot be returned or has suffered injury or damage as a result of the war, compensation will be made on terms not less favorable than the terms provided in the draft Allied Powers Property Compensation Law approved by the Japanese Cabinet on July 13, 1951.

(b) With respect to industrial property rights impaired during the war, Japan will continue to accord to the Allied Powers and their nationals benefits no less than those heretofore accorded by Cabinet Orders No. 309 effective September 1, 1945, No. 12 effective January 28, 1950, and No. 9 effective February 1, 1950, all as now amended, provided such nationals have applied for such benefits within the time limits prescribed therein.

(c) (i) Japan acknowledges that literary and artistic property rights which existed in Japan on December 6, 1941, in respect to the published and unpublished works of the Allied Powers and their nationals have continued in force since that date, and recognizes those rights which have arisen, or but for the war would have arisen, in Japan since that date, by the operation of any conventions and agreements to which Japan was a party on that date, irrespective of whether or not such conventions or agreements were abrogated or suspended upon or since the outbreak of war by the domestic law of Japan or of the Allied Power concerned.

(ii) Without the need for application by the proprietor of the right

and without the payment of any fee or compliance with any other formality, the period from December 7, 1941, until the coming into force of the present Treaty between Japan and the Allied Power concerned shall be excluded from the running of the normal term of such rights; and such period, with an additional period of six months, shall be excluded from the time within which a literary work must be translated into Japanese in order to obtain translating rights in Japan.

Article 16

As an expression of its desire to identify those members of the armed forces of the Allied Powers who suffered undue hardships while prisoners of war in Japan, Japan will transfer its assets and those of its nationals in countries which were neutral during the war, or which were at war with any of the Allied Powers, or, at its option, the equivalent of such assets, to the International Committee of the Red Cross which shall liquidate such assets and distribute the resultant fund to appropriate national agencies, for the benefit of former prisoners of war and their families on such basis as it may determine to be equitable. The categories of assets described in Article 14 (a), 2 (III) (ii) through (v) of the present Treaty shall be excepted from transfer, as well as assets of Japanese natural persons not residents of Japan on the first coming into force of the Treaty. It is equally understood that the transfer provision of this Article has no application to the 19,770 shares in the Bank for International Settlements presently owned by Japanese financial institutions.

Article 17

(a) Upon the request of any of the Allied Powers Powers, the Japanese Government shall review and revise in conformity with international law any decision or order of the Japanese Prize Courts in cases involving ownership rights of nationals of that Allied Power and shall supply copies of all documents comprising the records of these cases, including the decisions taken and orders issued. In any case in which such review or revision shows that restoration is due, the provisions of Article 15 shall apply to the property concerned.

(b) The Japanese Government shall take the necessary measures to enable nationals of any of the Allied Powers at any time within one year from the coming into force of the present Treaty between Japan and the Allied Power concerned to submit to the appropriate Japanese authorities for review any judgment given by a Japanese court between December 7, 1941, and such coming into force, in any proceedings in which any such national was unable to make adequate presentation of his case either as plaintiff or defendant. The Japanese Government shall provide that, where the national has suffered injury by reason of any such judgment, he shall be restored to the position in which he was before the judgment was given or shall be afforded such relief as may be just and equitable in the circumstances.

Article 18

(a) It is recognized that the intervention of the state of war has not affected the obligation to pay pecuniary debts arising out of obligations and contracts (including those in respect of bonds) which existed and rights which were acquired before the existence of a state of war, and which are due by the Government or nationals of Japan to the Government or nationals or one of the Al-

lied Powers, or are due by the Government or national, or one of the Allied Powers to the Government or nationals of Japan. The intervention of a state of war shall equally not be regarded as affecting the obligation to consider on their merits claims for loss or damage to property or for personal injury or death which arose before the existence of a state of war, and which may be presented or represented by the Government of one of the Allied Powers to the Government of Japan, or by the Government of Japan to any of the Governments of the Allied Powers. The provisions of this paragraph are without prejudice to the rights conferred by Article 14.

(b) Japan affirms its liability for the prewar external debt of the Japanese State and for debts of corporate bodies subsequently declared to be liabilities of the Japanese State, and expresses its intention to enter into negotiations at an early date with its creditors with respect to the resumption of payments on those debts; to encourage negotiations in respect to other prewar claims obligations; and to facilitate the transfer of sums accordingly.

Article 19

(a) Japan waives all claims of Japan and its nationals against the Allied Powers and their nationals arising out of the war or out of actions taken because of the existence of a state of war, and waives all claims arising from the presence, operations or actions of forces or authorities of any of the Allied Powers in Japanese territory prior to the coming into force of the present Treaty.

(b) The foregoing waiver includes any claims arising out of actions taken by any of the Allied Powers with respect to Japanese ships between September 1, 1939, and the coming into force of the present Treaty, as well as any claims and debts arising in respect to Japanese prisoners of war and civilian internees in the hands of the Allied Powers, but does not include Japanese claims specifically recognized in the laws of any Allied Power enacted since September 2, 1945.

(c) Subject to reciprocal renunciation, the Japanese Government also renounces all claims (including debts) against Germany and German nationals on behalf of the Japanese Government and Japanese nationals, including inter-governmental claims and claims for loss or damage sustained during the war, but excluding (a) claims in respect of contracts entered into and rights acquired before September 1, 1939, and (b) claims arising out of trade and financial relations between Japan and Germany after September 2, 1945. Such renunciation shall not preclude actions taken in accordance with Articles 16 and 20 of the present Treaty.

(d) Japan recognizes the validity of all acts and omissions done during the period of occupation under or in consequence of directives of the occupation authorities or authorized by Japanese law at that time, and will take no action subjecting Allied nationals to civil or criminal liability arising out of such acts or omissions.

Article 20

Japan will take all necessary measures to ensure such disposition of German assets in Japan as has been or may be determined by those powers entitled under the Protocol of the proceedings of the Berlin Conference of 1945 to dispose of those assets, and pending the final disposition of such assets will be responsible for the conservation and administration thereof.

Article 21

Notwithstanding the provisions of Article 25 of the present Treaty, China shall be entitled to the benefits of Articles 10 and 14 (a) 2; and Korea to the benefits of Articles 2, 4, 9 and 12 of the present Treaty.

CHAPTER VI

SETTLEMENT OF DISPUTES

Article 22

If in the opinion of any Party to the present Treaty there has arisen a dispute concerning the interpretation or execution of the Treaty, which is not settled by reference to a special claims tribunal or by other agreed means, the dispute shall, at the request of any party thereto, be referred for decision to the International Court of Justice. Japan and those Allied Powers which are not already parties to the Statute of the International Court of Justice will deposit with the Registrar of the Court, at the time of their respective ratifications of the present Treaty, and in conformity with the resolution of the United Nations Security Council, dated October 15, 1946, a general declaration accepting the jurisdiction, without special agreement, of the Court generally in respect to all disputes of the character referred to in this Article.

CHAPTER VII

FINAL CLAUSES

Article 23

(a) The present Treaty shall be ratified by the States which sign it, including Japan, and will come into force for all the States which have then ratified it, when instruments of ratification have been deposited by Japan and by a majority, including the United States of America or the principal occupying Power of the following States, namely Australia, Canada, Ceylon, France, Indonesia, the Kingdom of the Netherlands, New Zealand, Pakistan, the Republic of the Philippines, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the United States of America. The present Treaty shall come into force for each State which subsequently ratifies it, on the date of the deposit of its instrument of ratification.

(b) If the Treaty has not come into force within nine months after the date of the deposit of Japan's ratification, any State which has ratified it may bring the Treaty into force between itself and Japan by a notification to that effect given to the Governments of Japan and the United States of America not later than three years after the date of deposit of Japan's ratification.

Article 24

All instruments of ratification shall be deposited with the Government of the United States of America which will notify all the signatory States of each such deposit, of the date of the coming into force of the Treaty under paragraph (a) of Article 23, and of any notifications made under paragraph (b), of Article 23.

Article 25

For the purposes of the present Treaty the Allied Powers shall be the States at war with Japan, or any State which previously formed a part of the territory of a State named in Article 23, provided that in each case the State concerned has signed and ratified the Treaty. Subject to the provisions of Article 21, the present Treaty shall not confer any rights, titles or benefits on any State which

is not an Allied Power as herein defined; nor shall any right, title or interest of Japan be deemed to be diminished or prejudiced by any provision of the Treaty in favor of a State is not an Allied Power as so defined.

Article 26

Japan will be prepared to conclude with any State which signed or adhered to the United Nations Declaration of January 1, 1942, and which is at war with Japan, or with any State which previously formed a part of the territory of a State named in Article 23, which is not a signatory of the present Treaty, a bilateral Treaty Peace on the same or substantially the same terms as are provided for in the present Treaty, but this obligation on the part of Japan will expire three years after the first coming into force of the present Treaty. Should Japan make a peace settlement or war claims settlement with any State granting that State greater advantages than those provided by the present Treaty, those same advantages shall be extended to the parties to the present Treaty.

Article 27

The present Treaty shall be deposited in the archives of the Government of the United States of America which shall furnish each signatory State with a certified copy thereof.

IN FAITH WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries have signed the present Treaty.

DONE at the city of San Francisco this eighth day of September 1951, in the English, French, and Spanish languages, all being equally authentic, and in the Japanese language.

For Argentina:

Hipólito J. Paz.

For Australia:

P. C. Spender

For the Kingdom of Belgium:

Paul van Zeeland

Slivercruyts

For Bolivia:

Luis Fernando Guachalla.

For Brazil:

Carlos Martins

A. de Melo Franco

For Cambodia:

Phleng

For Canadá:

Lester B. Pearson

R. W. Mayhew

For Ceylon:

J. R. Jayewardene

S. C. S. Corea

Senanayake

For Chile:

F. Nieto del Rio

For Colombia:

Cipriano Restrepo-Jaramillo

Sebastian Ospina

For Costa Rica:

Rafael Orcamuno

V. Vargas

Luis Dobles Sanchez

For Cuba:

O. Gans

L. Machado

Joaquim Meyer

For the Dominican Republic:

V. D. Ordoñez

L. F. Thomén

For Ecuador:

Quevedo

R. G. Valenzuela

For Egypt:

Kamil A. Rahim

For El Salvador:

Héctor David Castro

Luis Rivas Palacios

For Ethiopia:

M. Yayehirad

For France:

Schumman

Henri Bonnet

Paul Emile Naggiar

For Greece:

At. G. Politis

For Guatemala:

Eduardo Castillo Arriola

A. Marroguin

J. L. Mendoza

For Haiti:

J. N. Léger

Gust Laraque

For Honduras:

Valenzuela

Roberto Galvez B.

Raul Alvarado Trochez

For Indonesia:

Ahmad Subardjo

For Iran:

Ardalan

For Iraq:

A. I. Bakr

For Laos:

Savang

For Lebanon:

Charles Malik

For Liberia:

Gabriel L. Denis

James N. Anderson

Raymond Horace

J. Rudolph Grimes

For The Grand Duchy of Luxembourg:

Hugues Le Gallais

For Mexico:

Rafael de La Colina

G. Diaz Ordaz

A. P. Gasga

For The Kingdom of The Netherlands:

Stikker

J. H. van Roijen

For New Zealand:

Carl Berendsen

For Nicaragua:

G. Sevilla Sacasa

Gustavo Manzanaras

For The Kingdom of Norway:

Wilhelm Munthe Morgenstjerne

For Pakistan:

Zafrullah Khan

For Panama:

Ignacio Molino

J. A. Remón

Alfredo Alemán

J. Cordovez

For Paraguay:

Luis Oscar Boettner

For Peru:

F. Berckmeyer

For The Republic of the Philippines:

Carlos P. Romulo

M. Elizalde

Vincente Francisco

Diosdado Macapagal

Emiliano Tria Tirona

V. G. Sinco

For Saudi Arabia:

Asad-Al-Faqlih

For Syria:

Faiz El-Khourl

For the Republic of Turkey:

Feridun C. Erkin

For the Union of South Africa:

G. P. Jooste

For the United Kingdom of Great

Britain and Northern Ireland:

Herbert Morrison

K. C. Younger

Oliver Franks

For the United States of America:

Dean Acheson

John Foster Dulles

Alexander Wiley

J. Sparkman

For Uruguay:

José A. Mora

For Venezuela:

Ad-Referendum

Antonio M. Araújo

R. Gallegos Medina

For Viet Nam:

Tran Van Huu

Nguyen Trung Vinh

Buu Kinh

Nguyen Duy Thanh

For Japan:

Shigeru Yoshida

Hayato Ikeda

Gizo Tomatechi

Niro Hoshijoma

Muneyoshi Tokugawa

Hisato Ichimada